

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 424/XII QUE GARANTE A INTERNALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES QUE SE ENCONTREM A DESEMPENHAR FUNÇÕES AO SERVIÇO DE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS A EXTINGUIR OU DE EMPRESAS MUNICIPAIS A DISSOLVER POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO E DEFINE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES QUE LHES ESTÃO AFETOS (PCP).

HORTA, 08 DE JULHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2354 Proc. n.º 02.08

Data: 013 1 0+ 1/0 N. SO 1 X



INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 08 de julho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 424/XII que garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afetos.

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 20 de julho de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 10 de julho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei, da iniciativa do PCP, visa garantir a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções em serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afetos.

No entender do proponente, a Lei n.º 50/2012 não garante a concretização das atribuições até agora prosseguidas pelas empresas municipais, nem os postos de trabalho que, necessariamente, lhes devem estar afetos. As medidas impostas pelo Governo aos Municípios, nomeadamente a redução de trabalhadores na Administração Local e a restrição na contratação de trabalhadores, o cumprimento da Lei dos Compromissos, as condições inerentes ao Programa de Apoio à Economia Local, tudo num contexto de severa asfixia financeira, impedem, na prática, que estes assumam os fins e as competências das empresas locais extintas, bem assim os trabalhadores necessários ao seu desempenho.

Afirma ainda o proponente que, embora não concordando com os critérios de extinção das empresas locais, entende que os serviços públicos e os postos de trabalho devem ser mantidos, assegurando serviços eficientes, acessíveis e de qualidade às populações e, do



mesmo passo, evitando o despedimento de muitos trabalhadores, o que só iria engrossar o elevado desemprego em Portugal, arrastando mais famílias para situações verdadeiramente dramáticas.

Assim, esta iniciativa propõe que, na sequência da extinção de serviços municipalizados ou dissolução de empresas locais, se proceda à internalização das atribuições e competências, assim como à transferência do património detido por essas entidades, e se garantam os postos de trabalho correspondentes, independentemente da relação jurídica de emprego. Para que os Municípios tenham condições para concretizar estes pressupostos, excecionam-se do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, das condições que constam no Programa de Apoio à Economia Local e de diversas disposições da Lei do orçamento de Estado para 2013 que impõem restrições à contratação de trabalhadores.

NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

CAPÍTULO III

CONSULTA ÀS REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas apresentado qualquer parecer.



CAPÍTULO IV

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou pronunciar-se, por maioria, contra o Projeto de Lei n.º 424/XII que garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afetos, com os votos favoráveis do BE e os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP.

- O Partido Socialista declarou que o seu voto desfavorável ao projeto de lei, se fundamenta nas seguintes considerações:
- 1 Enquanto a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aponta como um dos caminhos possíveis a externalização da atividade desenvolvida, o projeto em apreço apresenta como única solução a internalização no município da atividade desenvolvida pelos serviços municipalizados ou pelas empresas locais;
- 2 A proposta obriga à internalização às entidades participantes das empresas locais ou aos municípios as competências e o respetivo património que haviam sido transferidas às empresas locais ou aos serviços municipalizados;
- 3 Pela proposta, não é dado ao município qualquer hipótese de decidir em qualquer outro sentido que não a integração na sua esfera jurídica de tudo quanto compunha aqueles serviços, ao contrário do que sucede com as empresas locais;
- 4 A proposta retira a possibilidade de transformação das empresas locais, ou seja, inviabiliza a modificação do tipo societário da empresa local, evitando, que uma empresa local se possa transformar numa empresa local privada através da alienação integral ou participação da autarquia. Neste caso, apontar-se à obrigação de tal solução organizacional é limitador para a autarquia, pois à semelhança do que sucede com as



empresas locais, também aqui o legislador deixa à ponderação e decisão da autarquia, caso a caso, a solução que considerar mais apropriada, tendo sempre em linha de conta o interesse público.

Horta, 08 de julho de 2013

O Relator

Claudia Lozes

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira